



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)

“Altera o art. 280 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 para incluir os Guardas Municipais e demais denominações como agentes de trânsito.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o § 4º do art. 280 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

.....  
§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser Guarda Civil Municipal ou Metropolitano, servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, Policial Militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**



\* C D 2 1 7 5 8 7 5 3 5 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 24/08/2021 11:58 - Mesa

PL n.2937/2021

As Guardas Civis Municipais ou Metropolitanas, atualmente tem função em seus municípios de auxiliar a Policia Militar para o controle da violência local, e também para agir quando do cometimento de crimes, em flagrante delito.

Com relação a fiscalização de trânsito local não foi incluído pelo novo Código de Trânsito a possibilidade destas Guardas Municipais ou Metropolitanas realizarem este tipo de fiscalização.

Incumbe dizer que os crimes de trânsito vêm aumentando dia após dia nas cidades brasileiras, embriagues ao volante, excesso de velocidade, dentre outros, com o aumento de possibilidade de agentes públicos para a fiscalização, controle e repressão destes crimes poderemos ter maior segurança viária no país.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de agosto de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 | 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217587535100>  
depalexandrefrota@camara.leg.br

\* C D 2 1 7 5 8 7 5 3 5 1 0 0 \*